

TERMO ADITIVO
À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (2015/2017)
- AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR -

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO NORDESTE MINEIRO – SAAENE-MG, CNPJ n. 19.647.968/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELO LACERDA ROCHA, CPF nº 501.726.976.20,

e

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO NORDESTE MINEIRO – SINEPE/NE, CNPJ n. 71.276.596/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SAMUEL LARA DE ARAÚJO, CPF nº 274.089.736-72,

celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** vigente no período e 1º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais substituirão as respectivas cláusulas da CCT aditada:

Salários, Reajustes e Pagamento - Piso Salarial

DO PISO SALARIAL E SALÁRIO MÍNIMO

Nenhum Auxiliar de Administração Escolar poderá receber, por jornada de 44(quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, salário mensal inferior a:

I – a partir de 1º de fevereiro de 2016, valor do salário mínimo vigente ou do legalmente devido reajustado como previsto neste instrumento, prevalecendo o que for maior, se não contar 18 (dezoito) meses de contratação pelo estabelecimento de ensino;

II – **R\$ 903,38 (novecentos e três reais e trinta e oito centavos)**, a partir de 1º de fevereiro de 2016, o qual passará para **R\$ 939,77(novecentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos)**, a partir de 1º de agosto de 2016, para o Auxiliar de Administração Escolar que contar 18 (dezoito) meses ou mais de contratação pela instituição de ensino, em se tratando de empregado que exerça função de auxiliar de manutenção, contínuo, porteiro, servente, serviços gerais ou disciplinário;

III – **R\$ 1.013,93 (hum mil e treze reais e noventa e três centavos)**, a partir de 1º de fevereiro de 2016, o qual passará para **R\$ 1.054,77 (hum mil e cinqüenta e**

quatro reais e setenta e sete centavos) a partir de 1º de agosto de 2016, para o Auxiliar de Administração Escolar que contar 18 (dezoito) meses ou mais de contratação pela instituição de ensino, em se tratando de empregados que exerçam outras funções não especificadas no inciso II.

§ 1º. Em caso de jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a instituição de ensino poderá pagar salário proporcional à jornada de trabalho contratada.

§ 2º. Para cômputo do tempo de 18(dezoito) meses, será observado o disposto no inciso IV da Cláusula Sexagésima Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

§ 3º. Será compensado o que a Instituição Privada de Ensino houver concedido a título de antecipação de reajuste salarial a partir de fevereiro/2016.

§ 4º. EVENTUAIS DIFERENÇAS SALARIAIS ANTERIORES AO MÊS DE AGOSTO DE 2016 DEVERÃO SER QUITADA JUNTAMENTE COM O PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2016 EM PARCELA ÚNICA.

Reajustes/Correções Salariais

REAJUSTAMENTO SALARIAL 2016

O valor da parte fixa do salário mensal do Auxiliar de Administração Escolar, EXCETO PARA AQUELE QUE TENHA O SALÁRIO MENSAL FIXADO COM BASE NO PISO SALARIAL PREVISTO NESTE INSTRUMENTO, será:

I - a partir de 1º de fevereiro de 2016, o legalmente devido em 31 de janeiro de 2016 multiplicado por 1,07 (um vírgula zero sete);

II - a partir de 1º de agosto de 2016, o legalmente devido em 31 de janeiro de 2016 multiplicado por 1,09 (um vírgula zero 9);

I - a partir de 1º de fevereiro de 2017, o legalmente devido em 31 de janeiro de 2016 multiplicado por 1,1131 (um vírgula onze trinta e um).

§ 1º. Quando a instituição de ensino mantiver quadro hierárquico, o reajustamento se aplica sobre o valor do salário do respectivo nível ou classe, observado o disposto no *caput* e seus incisos.

§ 2º. O Auxiliar de Administração Escolar que for admitido ou que substituir outro, por período superior a 30 (trinta) dias, mesmo por tempo determinado ou temporariamente, perceberá o mesmo salário-base do substituído, em sua parte fixa.

§ 3º. Será compensado o que a Instituição Privada de Ensino houver concedido a título de antecipação de reajuste salarial a partir de fevereiro/2016.

§ 4º. EVENTUAIS DIFERENÇAS SALARIAIS ANTERIORES AO MÊS DE AGOSTO DEVERÃO SER PAGAS JUNTAMENTE COM O PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2016 EM PARCELA ÚNICA.

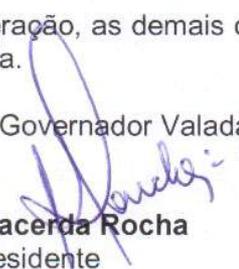
REAJUSTAMENTO SALARIAL 2017

Aos pisos salariais estabelecidos neste instrumento e aos salários corrigidos na forma da cláusula "Reajustamento Salarial - 2016", aplicar-se-á, em **1º de fevereiro de 2017**, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do índice do INPC/IBGE apurado de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017 e, a partir de **1º de agosto de 2017**, a outra metade do mesmo índice .

DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2015-2017

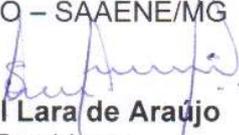
Permanecem em pleno vigor e sem alteração, as demais cláusulas e dispositivos da CCT aditada, nos termos da sua vigência.

Governador Valadares, 29 de junho de 2015.


Angelo Lacerda Rocha

Presidente

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO NORDESTE
MINEIRO – SAAENE/MG


Samuel Lara de Araújo

Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO NORDESTE MINEIRO –
SINEPE/NE